	٠.
	щ
	$\alpha$
	ic
	*
	Cr.
	$\overline{}$
	ŕ
	4
	σ
	ĩ.
	forme o código: 093D7BF9-148DB9AF-AD135805-C9B1353F
	٠.
	LC.
	~
	$\simeq$
	α
	K
	~
	٠.
ຠ	$\overline{}$
NI.	-
~"	_
ب	d
N	4
Υ.	
N	щ
~	~
_	$\simeq$
$\hat{}$	0
_	m
_	뽀
_	$\boldsymbol{c}$
⊱	$\overline{}$
Ξ.	ų
Ψ	4
_	~
1	٠.
~	œ.
"	9
$\neg$	щ
J	~
'n	ш
	$\sim$
Υ	`~
>	$\sim$
Q.	~
ñ	×
•	Ų
_	$\overline{}$
ď.	_
~	•
r	С
_	ŕ
ш	.≃
$\overline{\mathbf{v}}$	τ
r	š
ü	Ţ
_	C
1	_
_	С
_	-
<u>~</u>	α
1	ć
≏	Þ
'n	ç
ų	Ċ
1	ŭ
•	7
_	.≐
_	_
<b>n</b>	
~	u
<b>=</b>	đ
<del>ő</del>	ď
Š	d d
$\frac{2}{3}$	appe
	appe
	apport
	apada/
por LUIS	r/spede 6
e por LUIS	hr/spede
te por LUIS	hr/spede
Since por LUIS	hr/spede
inte por LUIS	y hr/spede
ente por LUIS	ov hr/spede
Since por LUIS	any hr/spede
mente por LUIS	any br/spede
Imente por LUIS	n any br/spede
almente por LUIS	m gov hr/spede
talmente por LUIS	am gov hr/spede
jitalmente por LUIS	am gov br/spede
gitalmente por LUIS	am dov hr/spede
ilgitalmente por LUIS	e am gov hr/spede
digitalmente por LUIS	ce am doy hr/spede e
o digitalmente por LUIS	to am any br/spede
o digitalmente por LUIS	a tre am gov br/spede e
do digitalmente por LUIS	ta toe am doy hr/spede e
ado digitalmente por LUIS	Ita toe am dov br/spede e
iado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 10/02/2023.	ulta toe am gov br/spede e
nado digitalmente por LUIS	sultatoe am dov br/spede e
sinado digitalmente por LUIS	e and property of the earliest
sinado digitalmente por LUIS	nsultatce am gov br/spede e
ssinado digitalmente por LUIS	onsultatoe am dov br/spede e
assinado digitalmente por LUIS	consulta toe am dov br/spede e
assinado digitalmente por LUIS	//consultaite am nov br/spede e
ม assinado digitalmente por LUIS	//consulta toe am dov br/spede e
oi assinado digitalmente por LUIS	"//consulta toe am dov br/spede e
toi assinado digitalmente por LUIS	n://consulta toe am dov br/spede e
) toi assinado digitalmente por LUIS	the //consulta tee am dov br/spede e
o toi assinado digitalmente por LUIS	of the special property of the
ito foi assinado digitalmente por LUIS	http://consulta toe am gov hr/spede e
nto foi assinado digitalmente por LUIS	http://consultaitce.am.dov.hr/spede.e
ento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consultaite am gov br/spede e
nento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
mento toi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
imento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
umento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
cumento toi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
ocumento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
locumento toi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
documento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
documento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
e documento toi assinado digitalmente por LUIX	te http://consi
te documento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
ste documento toi assinado digitalmente por LUI3	te http://consi
este documento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consi
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIR	ra conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 3/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12082/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista e Maria Ducinene da Cruz Menezes- Prefeitos Municipais de Coari
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM nº 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM nº 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM nº 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM nº 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM nº 12280.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8443/2022-MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Coari. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, Prefeita Municipal de Coari e Ordenadora de Despesas, no período de 01.01.2021 a 15.12.2021, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da EC nº. 15/1995, art. 18, I, da LC nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.
  - 10.2. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Keitton Wyllyson

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		
110.11		

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 3/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**Pinheiro Batista**, Prefeito Municipal de Coari e Ordenador de Despesas, no período de 16.12.2021 a 31.12.2021, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da EC nº 15/1995, art. 18, I, da LC nº 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho que votou no sentido instaurar a Tomada de Contas Especial (TCE) para apuração e responsabilização, atinentes às impropriedades às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 72 da DICOP; e de 73 a 106 da DICAMI.

- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 3/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 3/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12082/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista e Maria Ducinene da Cruz Menezes- Prefeitos Municipais de Coari
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM nº 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM nº 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM nº 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM nº 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM nº 12280.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8443/2022-MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- **9- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Coari. Exercício de 2021.

Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
  - **10.1.1.** ausência de publicação dos atos do Executivo Municipal no Portal da Transparência Pública do Município de Coari;
  - **10.1.2**. ausência de divulgação das remunerações dos servidores públicos municipais, no Portal da Transparência, em ofensa ao princípio da transparência e a Lei de Acesso à Informação;
  - **10.1.3**. ausência de Parecer do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Coari nos processos licitatórios;
  - 10.1.4. ausência de Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 3/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 3/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

sobre as Contas referente ao exercício de 2021 em desobediência ao normativo legal.

- **10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Coari, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas;
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 72 da DICOP; e de 73 a 106 da DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 107 a 110 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do Relatório-voto;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Coari e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral